



**CENTRO SOCIAL
DA FREGUESIA
DE FAMALICÃO**
ACUSAR PELA GENTE COM UNIDADE

CONTRATO DE EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DA CRECHE – CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SALA”

Consulta Prévia Simplificada Nº 1CRECHE/2025

Entre:

CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva número 504492900, com sede na Rua Elisa Maria Santos, 2450-027 FAMALICÃO NZR, representado por Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão número [redacted] válido até 25/11/2029, contribuinte número [redacted] na qualidade de Presidente da Direção e por Rui Pedro Claro Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão número [redacted] válido até 05/06/2030, contribuinte número [redacted] na qualidade de Tesoureiro da Direção, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Ata número 67 da Assembleia Geral, datada de 09/01/2023 e respetivos Estatutos, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

MISTRAL, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva número 513846158, com sede na Rua da Carvalha, nº 90, 3650-010 ALHAIS, titular do alvará de construção nº 114709 - PUB, representada por Paulo Fernando Lopes Francisco, portador do Cartão de Cidadão número [redacted] válido até 22/10/2030, contribuinte número [redacted] residente na [redacted] na qualidade de gerente, conforme poderes que lhe foram conferidos e verificados através da Certidão Permanente com o código de acesso nº [redacted] válida até 22/05/2026, adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que, após o procedimento por Consulta Prévia Simplificada, iniciado em 23/01/2025 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social da Freguesia de Famalicão de 10/02/2025, adjudicar à MISTRAL, Unipessoal, Lda. a empreitada de “AMPLIAÇÃO DA CRECHE – CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SALA” e que a referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Contrato de Empreitada, que se regulará pelos termos constantes das cláusulas seguintes:





**CENTRO SOCIAL
DA FREGUESIA
DE FAMALICÃO**
MUNICÍPIO DE FAMALICÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "AMPLIAÇÃO DA CRECHE – CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SALA", nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados; contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Pela empreitada, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de € 74.929,30 (Setenta e quatro mil novecentos e vinte e nove euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, na razão percentual definida no nº 5 do artigo 28º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro na sua redação atual, relativamente à quantidade total de materiais aplicados em obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Segunda Outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, antes da data de vistoria para efeitos de receção provisória.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer alteração ao conteúdo do presente contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito, assinado e rubricado em todas as suas folhas, por ambos os Outorgantes.





**CENTRO SOCIAL
DA FREGUESIA
DE FAMALICÃO**
A SERVIÇO DA COMUNIDADE

CLÁUSULA NONA

Foi designado como Gestor do Contrato,

com o seguinte e-mail:

e contacto telefónico:

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

Este Contrato é feito em duplicado, ambos com valor de original e vai ser devidamente assinado, depois de o terem lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas; sendo entregue um original a cada uma das partes outorgantes.

Foram apresentados pela Segunda Outorgante os seguintes documentos:

- Declaração de habilitação, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP;
- Declaração comprovativa de situação regularizada na Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Certificado de registo criminal da empresa adjudicatária;
- Certificado de registo criminal do gerentes da empresa adjudicatária;
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nº 114709 - PUB;
- Certidão do registo comercial;
- Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Famalicão da Nazaré, 14 de março de 2025

Pelo Centro Social da Freguesia de Famalicão



**CENTRO SOCIAL
DA FREGUESIA
DE FAMALICÃO**
A SERVIÇO DA COMUNIDADE
A DIREÇÃO

Pela MISTRAL, Unipessoal, Lda.

MISTRAL, Unip. Lda

NIPC: 513 846 158

Rua da Carvalho S/N

3650-011 Alhais - Vila Nova de Paiva

